



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

PORTARIA Nº 973/REIT - CGAB/IFRO, DE 20 DE MAIO DE 2025

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pelo [Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023](#), publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, pág. 1, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela [Resolução nº 65/CONSUP/IFRO](#), de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações; considerando a [Lei nº 11.892](#), de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 253, de 30 de dezembro de 2008, Seção 1, págs. 1-3, e suas atualizações; fundamentado na [Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025](#), no [Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025](#) e no [Parecer CNE/CEB nº 4/2025, de 20 de fevereiro de 2025](#); tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.005711/2025-80, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer normas e diretrizes para o uso pedagógico de aparelhos eletrônicos portáteis nos cursos técnicos integrados e concomitantes ao Ensino Médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Parágrafo único. Consideram-se como aparelhos eletrônicos portáteis, equipamentos de uso pessoal, tais como celulares, laptops, tablets, fones de ouvido e outros dispositivos similares que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações.

Art. 2º A aplicação deste regulamento será conduzida de forma institucional, respeitando as especificidades de cada *campus* e suas particularidades estruturais e pedagógicas.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA O USO PEDAGÓGICO

Art. 3º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis em qualquer espaço da instituição será permitido exclusivamente para fins pedagógicos, desde que previamente autorizado pelo servidor responsável pela atividade pedagógica.

Art. 4º O uso dos dispositivos deverá ser planejado com antecedência pelo servidor responsável pela atividade pedagógica, sendo os alunos informados previamente sobre a necessidade do uso em atividades específicas.

Art. 5º Em disciplinas que exigem materiais didáticos digitais, poderá haver autorização específica para o uso de aparelhos eletrônicos por parte do docente, durante suas aulas, considerando a necessidade e/ou indisponibilidade de outros recursos.

Art. 6º Para estudantes com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares, o uso dos dispositivos fica autorizado durante o período que justifique sua utilização como tecnologia assistiva, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos estudantes em outros momentos.

Parágrafo único. O uso dos dispositivos autorizados nos termos deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade.

CAPÍTULO III

FORMAS DE GUARDA DOS APARELHOS

Art. 7º Durante as aulas, caso o uso não seja autorizado, os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e sob guarda do próprio estudante, sem autorização de acessá-los durante o período

de atividades escolares.

Parágrafo único. A guarda dos aparelhos será de responsabilidade do aluno, não sendo permitido que docentes e demais servidores ou colaboradores assumam a custódia dos dispositivos.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 8º Todos os servidores possuem atribuição e autonomia para fiscalizar o cumprimento deste regulamento, garantindo sua aplicação em todas as atividades acadêmicas.

Art. 9º Os *campi* poderão implementar mecanismos de restrição ao acesso à internet, permitindo conexão apenas a sites institucionais e plataformas pedagógicas, como Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), durante o tempo escolar.

Parágrafo único. As restrições do caput deverão ser validadas coletivamente pelos setores institucionais responsáveis.

CAPÍTULO V

CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Art. 10 O descumprimento das normas estabelecidas, conforme prevê o Regulamento Disciplinar Discente (RDD), por se tratar de uma conduta transgressiva às normas institucionais, será considerado uma falta média, e resultará em sanções progressivas, conforme segue:

I - Advertência escrita com notificação às famílias;

II - Em caso de reincidência encaminhamento para a Comissão Disciplinar Discente (CDD) para apuração de falta grave conforme o Regimento Disciplinar Discente (RDD).

CAPÍTULO VI

ESTRATÉGIAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALTERNATIVAS PEDAGÓGICAS

Art. 11 Os *campi* deverão promover atividades alternativas para reduzir a necessidade do uso excessivo de aparelhos eletrônicos, como:

I - Disponibilização de jogos pedagógicos e tabuleiros;

II - Promoção de atividades culturais e esportivas no período de intervalo das aulas, com o objetivo de incentivar a socialização dos estudantes;

III - Investimento em recursos tecnológicos institucionais para uso monitorado em sala de aula;

IV - Oficinas e palestras sobre o impacto do uso excessivo de dispositivos eletrônicos na saúde mental e no desempenho acadêmico.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Cada *campus* poderá definir normas complementares a estas diretrizes, para melhor adequação à sua realidade.

Art. 13 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser revisado periodicamente para adequação às necessidades institucionais e pedagógicas.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Reitor(a)**, em 21/05/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2652527** e o código CRC **C7A46A2D**.

Referência: Processo nº 23243.005711/2025-80 -
<http://www.ifro.edu.br>

SEI nº 2652527